

04	HELEM TALITA LIRA FONTES	15691/2020	21/07/2020
05	OLIVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	15710/2020	21/07/2020
06	FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES	15745/2020	21/07/2020
07	ALINE NEIVA ALVES DA SILVA	15761/2020	21/07/2020
08	CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO	15788/2020	22/07/2020
09	MARIO CESAR NABANTINO ARRAYS BRAUNA	15794/2020	22/07/2020
10	MARCIO DE ALMEIDA FARIAS	15810/2020	22/07/2020
11	BRUNO ALVES CAMARA	15819/2020	22/07/2020
12	SAVIO RAMON BATISTA DA SILVA	15824/2020	22/07/2020
13	ALEXANDRE AZEVEDO DE MATOS MOURA COSTA	15832/2020	22/07/2020
14	ALINE CUNHA DA SILVA	15900/2020	23/07/2020
15	THIAGO RIBEIRO SANANDRES	15930/2020	23/07/2020
16	PATRICIA PIMENTEL RABELO ANDRADE	16053/2020	27/07/2020
17	LUCIANA VASCONCELOS MAZZA	16107/2020	28/07/2020
18	THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ	16359/2020	30/07/2020

Belém-PA, 03 de agosto de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

Protocolo: 566751

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Pará torna pública a instauração de Procedimento Administrativo, a fim de que, qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos e subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA

Procedimento Administrativo nº 000315-440/2019

Instauração: 14/07/2020

Investigante: 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Consumidor, Habitação e Urbanismo de Ananindeua;

Origem: Considerando as declarações prestadas pelo senhor SANDOVAL DE JESUS TAVARES JUNIOR, em desfavor da Prefeitura de Ananindeua, o qual solicita o asfaltamento da Passagem Monte Cristo, pois esta encontra-se intragável.

Objeto: Acompanhar a tutela e a fiscalização dos direitos coletivos e individuais indisponíveis, se necessário promovendo ajuizamento de ação judicial ou outras medidas cabíveis nos termos da lei, determinando para tanto;

Ananindeua-PA, 14 de julho de 2020.

MARLENE RAMOS PAMPOLHA

Promotora de Justiça, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua.

Protocolo: 566549

Ministério Público do Estado do Pará

Extrato da PORTARIA Nº 037/2020-MP-3º PJ/MA/PC/HU – bel

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, com fundamentos da Lei Complementar Estadual nº 057/06, combinado com Resolução nº 007/2019 do CPJ de 06/06/2019, torna pública a PORTARIA Nº 037/2020-MP-3º PJ/MA/PC/HU – BEL de 19.03.2020 que CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 000065-112/2019-MP/3ºPJ/MA/PC/HU em Inquérito Civil. Objeto: providências em relação à denúncia de obstrução de espaço público na Avenida Dr. Freitas, pelo empreendimento "Show Point", nesta cidade.

Requerido: Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB e responsáveis do empreendimento Show Point

Raimundo de Jesus Coelho de Moraes - Promotor de Justiça

Protocolo: 566557

ATO Nº 002/2020 – 2ªPJTFPAISFRJE

APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 000506-110/2013

A 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS E ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, arts. 66 e 69 da Lei nº 10.406/2002, art. 1º, parágrafo segundo c/c art. 4º, todos do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2017-MP/PJ/CGMP, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas da entidade denominada CENTRO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ nº 15.296.296/0001-07, referentes ao ano-calendário 2012. E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial, com fundamento nas disposições constitucionais e legais RESOLVE:

RECOMENDAR, ao Presidente da entidade denominada CENTRO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ nº 15.296.296/0001-07:

- que desenvolva suas atividades de acordo com a legislação aplicável no país e o seu Estatuto (ver subtítulo 2.5.2 do Parecer);
- que em suas prestações de contas vindouras se adeque aos modelos e formalidades de relatório financeiro estabelecidos pela ITG 2002 – Entidades sem Finalidades de Lucros (subitem 2.14);
- que aplique a política de transparência da Lei Nº 12.527/2011, conforme o subtítulo 2.15 da análise;
- que apresente o Alvará de Licença do ano-calendário 2012 da Prefeitura Municipal de Belém;
- que a entidade apresente os laudos conclusivos da conveniente de que

atingiu o objetivo dos Convênios Nº 028/2012-Semec (subitem 2.11.1) e Convênio Nº 072/2012-Semec (subitem 2.11.2) ou apresente os acordãos do TCM referente aos supracitados convênios, dando como boas as prestações de contas da entidade apresentadas àquela corte de contas.

Fica a Presidente da entidade denominada CENTRO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ nº 15.296.296/0001-07, devidamente informado de que o não atendimento à presente Recomendação deixará evidenciado o propósito deliberado de desrespeitar o princípio da legalidade, afastando, pois, eventual e futura alegação de boa-fé, sujeitando-o a responder, judicialmente.

Belém, 13 de julho de 2020.

HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES

2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

Protocolo: 566693

ATO Nº 003/2020 – 2ªPJTFPAISFRJE

APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 000081-110/2014

A 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS E ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, arts. 66 e 69 da Lei nº 10.406/2002, art. 1º, parágrafo segundo c/c art. 4º, todos do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2017-MP/PJ/CGMP, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas da entidade denominada CENTRO SOCIAL VICENTE MARIA, CNPJ nº 05.253.117/0001-09, referentes ao ano-calendário 2011.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ato publicado.

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial, com fundamento nas disposições constitucionais e legais RESOLVE:

RECOMENDAR, ao Presidente da entidade denominada CENTRO SOCIAL VICENTE MARIA, CNPJ nº 05.253.117/0001-09:

- Que a partir dos exercícios posteriores a esta prestação de contas, a entidade adote os seguintes procedimentos específicos para a elaboração das demonstrações contábeis: na Demonstração do Resultado do Período e no Balanço Patrimonial, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período. Conforme o Item 23 da ITG 2002 - Entidades Sem Finalidade de Lucros;
- Que a entidade aplique as disposições da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, a publicidade a que estão submetidas as entidades privadas sem fins lucrativos, referente à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas;
- Recomendamos que a entidade atente para a nova Lei em vigor, se porventura firmar parceria com os entes públicos, qual seja: a Lei 13.019, de 31/07/2014, com entrada em vigor para a União e os Estados a partir de 23/01/2016 e para os Municípios, a partir de 01/01/2017.

Fica a Presidente da entidade denominada CENTRO SOCIAL VICENTE MARIA, CNPJ nº 05.253.117/0001-09, devidamente informado de que o não atendimento à presente Recomendação deixará evidenciado o propósito deliberado de desrespeitar o princípio da legalidade, afastando, pois, eventual e futura alegação de boa-fé, sujeitando-o a responder, judicialmente.

Belém, 09 de julho de 2020.

HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES

2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

Protocolo: 566700

PORTARIA CONJUNTA nº 01/2020-MP/3ª, 4ª e 5ªPJ de Marabá

A 04ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo nº 001748-930/2020, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópole do Incra, Marabá-PA.

PORTARIA CONJUNTA nº 01/2020-MP/3ª, 4ª e 5ªPJ de Marabá

Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar a situação de atrasos nas conclusões e remessas de laudos periciais, pelo Centro de Perícias Científicas Renato Chaves em Marabá.

Marabá/PA, 30 de julho de 2020

DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS

Promotora de Justiça

Protocolo: 566518

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Interessado: EEEFM Profª Martha da Conceição

Procedimento Administrativo: 002098-131/2017

Prorrogado até: 10/07/2021

Fundamento Legal: Prorrogada a tramitação do presente feito por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 34 da Resolução nº 007/2019-CPJ/2019.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização de diligências, para respaldar decisão conclusiva.

DARLENE RODRIGUES MOREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci.

Protocolo: 566654

EXTRATO DE PORTARIA DE

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Pará torna pública a instauração de Procedimento Administrativo, a fim de que, qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos e subsídios diretamente ao Promo-